



Estado do Maranhão
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA



CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas – MA | Tel.: (98) 34661210

CONTRATO Nº 003/2022
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS E DE OUTRO LADO EMPRESA C J S COMERCIO E SERVICOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA, BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA, com a sede na Avenida Des. Joaquim Santos, nº 118, Centro – Pirapemas, Estado do Maranhão, CEP. 65.460-000, inscrita no CNPJ N.º 01.677.402/0001-98, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirapemas, Sr. Wesllen Pedro de Araújo Silva, RG.: 183932720018-GEJUSP/MA, CPF nº.051.197.773-50, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C J S COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, situada na Rua 16, Quadra 21, nº 01, Residencial Pinheiros/Turu, São Luis – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 17.039.776/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Carlos Jean da Silva portador(a) RG nº 838773974 SSP/MA, CPF nº 857.424.063-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como no Decreto 9.412/2018, combinados com as normas do direito público pertinentes, e subsidiariamente pela legislação civil em vigor, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 e pelo Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS – MA**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O serviço, objeto deste Contrato, será executado, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência e Proposta de Preços.

§ 2º - A entrega será feita no prazo máximo de 48 horas a contar da data e horário do recebimento da respectiva ordem de Serviço, expedido pela **CONTRATANTE**.



Estado do Maranhão
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas - MA | Tel.: (98) 34661210

§ 3º - O recebimento dar-se-á através do Almojarifado da Contratante, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Edital.
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

§ 3º - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

- a) Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o consumo, pelo almojarifado da Contratante;

§ 4º - No caso de não serem tomadas providencias dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

§ 5º - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na CÂMARA Municipal de Pirapemas-MA, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O global do presente contrato em **RS 11.523,00 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais)**, fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.

§ 2º Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 3º No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados de acordo com a disponibilidade financeira do município, em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§ 5º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

§ 6º Os pagamentos só serão efetuados após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Certidão Negativa de Débitos (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 7º A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços profissionais especializados, objeto do presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme dispõe art. 57, da Lei 8.666/93.



Estado do Maranhão
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas - MA | Tel.: (98) 34661210

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- g) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 2 – CÂMARA MUNICIPAL.

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL.

Programa: 01.031.0001.4001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 -Equipamentos e material permanente.

Fonte de Recurso: 1.500.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:



Estado do Maranhão
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas - MA | Tel.: (98) 34661210

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Presidente da Câmara Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Cantanhede/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapemas - MA, 15 de agosto de 2022.

Wesllen Pedro de Araújo Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



Estado do Maranhão
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas - MA | Tel.: (98) 34661210

C J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.039.776/0001-18

Representante: Carlos Jean da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Edinaldo Sousa Júnior

CPF Nº 042.494.203-11

NOME: Maria Kleus Pereira da Silva

CPF Nº 892.559.683-00